PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 24/2023

Ofício nº 95/2023 Salvador, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a 'Criação de Zonas Especiais de Estacionamento Livre' no município, e dá outras providências.", pelas razões adiante expostas.

A presente proposta autoriza na sua essência, e como descrito na ementa, a Criação de Zonas Especiais de Estacionamento Livre.

Consultada, a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR se manifestou entendendo pela contrariedade da proposta às normas do CTB (Lei nº 9.503/1997) tendo em vista que esta pretende "isentar de multa", veículos cujo estacionamento esteja relacionado a qualquer evento religioso, chegando a afirmar que "a liberdade em relação a multas se restringe ao estacionamento nas áreas delimitadas como de estacionamento proibido", contrariando as regras do Art. 181, do CTB, que tipifica as infrações de trânsito.

Ademais, os técnicos da TRANSALVADOR entendem que o Projeto de Lei, ao sugerir que sejam isentados de multa os veículos cujo estacionamento irregular esteja vinculado a qualquer evento religioso previamente cadastrado no órgão de trânsito, e ocorra num raio de quinhentos metros do evento, impediria o órgão de trânsito municipal de executar o seu mister em relação às infrações de trânsito previstas no Art. 181, do CTB ao longo de quase toda a sua circunscrição. Isso

porque a cidade de Salvador, localizada numa península, é conhecida internacionalmente por suas inúmeras igrejas, religiões e crenças, bem como pelo seu sincretismo religioso e pelo fervoroso exercício de fé por sua população. Eventos dessa natureza são realizados diuturnamente em toda a cidade.

Nesse sentido, o ordenamento do estacionamento público na cidade restaria comprometido.

Desta forma, além do vício de legalidade apontado, é possível vislumbrar os transtornos na circulação das vias da cidade e a dificuldade de fiscalização, o que não atende ao interesse público.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito